



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 329 de 05 de Outubro de 1973, autoriza a Transferência do Serviço Telefônico Municipal a Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP.

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para possibilitar a transferência á Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, da concessão, para explorar o serviço Telefônico Municipal, concessão essa autorizada a Municipalidade por força da Lei Municipal N. 25 de 17 de Maio de 1957, que criou o Serviço Telefônico Municipal.

Parágrafo Único – A transferência de concessão entrara em vigor após a sua homologação pelo Poder Concedente, de forma que, a partir dessa data o Serviço Telefônico local passara a integrar a rede Telefônica da Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de administração com a Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, de acordo com minuta que faz parte integrante desta lei, com referencia ao atual serviço.

Art. 3º - Fica a Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, autorizada a implantar nova rede local automotiva de acordo com a portaria N. 415 de 23/08/72 do Ministro das Comunicações. Implantada, cessara o atual serviço e os equipamento serão retirados pela referida Empresa.

Parágrafo Único – O material retirado correspondente á rede atual será alienado mediante concorrência publica, servindo o valor apurado para pagamento á Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, das despesas decorrentes, que deverão ser devidamente comprovada. A diferença maior entre o valor apurado e as despesas de remoção do material, se houver será recolhida ao erário municipal. Se menor a diferença caberá a Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP arcar com o ônus.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 05 de Outubro de 1973.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal